



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS  
CNPJ Nº: 24.416.174/0001-06  
Site: <http://www.dp.urfpe.br>



Ofício-Circular N º01/2014 - SUGEP

Recife, 06 de maio de 2014

Assunto: **JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Senhores (as) Diretores de Departamentos/Sede e Diretores Gerais/Unidades Acadêmicas.

Solicitamos de V.Sa. levar ao conhecimento dos servidores docentes desta unidade, com ampla divulgação os direitos e deveres dos servidores públicos federais as informações relativas a jornada de trabalho **EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**.

**O QUE É:** O regime de trabalho em **Dedicação Exclusiva** impõe ao professor a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 02 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

#### **DIREITO DOS SERVIDORES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

- remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS  
CNPJ Nº: 24.416.174/0001-06  
Site: <http://www.dp.urfpe.br>



- bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- retribuição pecuniária, na forma de **pro labore** ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, que, no total, não exceda a trinta horas anuais. A atividade esporádica não poderá prejudicar as atividades acadêmicas, nem ocupar mais do que 1/5 da carga horária semanal do docente.
- Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;
- Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)
- retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)
- retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, que, no total, não exceda a cento e vinte horas anuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS  
CNPJ Nº: 24.416.174/0001-06  
Site: <http://www.dp.urfpe.br>



- A participação nas atividades descritas nos incisos III, VIII e XII do **caput**, deverão ser autorizadas pela IFE, de acordo com o interesse institucional e as diretrizes aprovadas por seu Conselho Superior. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)
- O professor submetido ao regime de dedicação exclusiva poderá ocupar Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada – FG na IFE, ou ser cedido para órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, para o exercício de Cargo em Comissão de Natureza Especial ou de Direção e Assessoramento Superiores – DAS ou equivalentes, nos termos do que dispõem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002.
- O docente do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, a que se refere a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro 2012, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, sendo-lhe facultado optar, quando ocupante de CD, bem como ser cedidos para órgãos e entidades da União, para o exercício de cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de níveis DAS 4, DAS 5 ou DAS 6, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva, nos termos do que dispõe os § 1º e 2º, do art. 2º da Lei nº11.526, de 2007.

### **PENALIDADES PARA OS SERVIDORES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA QUE ACUMULAREM CARGOS**

O regime de dedicação exclusiva é um acordo firmado entre a Administração e o servidor, cabendo à Administração o pagamento da remuneração nessa condição e ao Professor, a renúncia



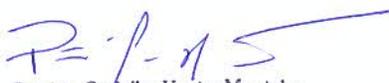
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS  
CNPJ Nº: 24.416.174/0001-06  
Site: <http://www.dp.urfpe.br>



ao exercício de qualquer cargo ou emprego, de natureza pública ou privada. No caso de o servidor descumprir a disposição legal, em razão de ocupar outro cargo/emprego, deverá ser ressarcido ao erário todos os valores pagos a título de dedicação exclusiva pelo professor, pois, a partir do momento em que o servidor, passa a exercer outro encargo, quebrando a dedicação exclusiva, exonera o Poder Público de lhe recompensar por isso, configurando-se aí o enriquecimento ilícito por parte do servidor.

- O Acórdão nº 2388/2006- TCU-Plenário, fls. 96/97, em seu item 16 determinou à Secretaria de Recursos Humanos “**levantar os valores indevidamente pagos a título de dedicação exclusiva, durante o período de acumulação com o outro cargo ou emprego público, devendo os servidores ressarcir as importâncias na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90;...**”.
- O desrespeito ao regime de trabalho causa consideráveis prejuízos ao erário e se configura enriquecimento ilícito do servidor, conduta tipificada na Lei nº 8.429/92, de improbidade administrativa.

Atenciosamente,

  
Patrícia Gadelha Xavier Monteiro  
Superintendente  
SIAPE: 0385049  
SUGEP/URFPE

Fundamentação legal:

Lei nº8.112/90  
Lei nº12.772/2012  
MP nº614/2013  
Lei nº8.429/1992

OBS: Fonte Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa

**CARGO:** Função pública ou particular; emprego. / Obrigação, responsabilidade.

**ENCARGO:** Ato ou efeito de encarregar. / Condição onerosa. / Incumbência, obrigação.